



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS.
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 185 de 2025.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DIA PARA O IDOSO (CDI) NA CIDADE DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 185/2025, de autoria do Vereador Tico Jardim, que institui o Programa Centro Dia para o Idoso (CDI) no Município de Macaé, com o objetivo de oferecer acolhimento, proteção, cuidados diurnos e suporte psicossocial à pessoa idosa, especialmente àquela em situação de vulnerabilidade social ou cujas famílias não disponham de condições de prover cuidados em tempo integral durante o dia.

A proposta se insere no conjunto de políticas públicas voltadas à proteção integral da pessoa idosa, em consonância com a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e o Estatuto do Idoso (Lei federal nº 10.741/2003), os quais estabelecem a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade no amparo e promoção dos direitos deste público.

O Programa Centro Dia constitui iniciativa amplamente reconhecida no campo da assistência social e da saúde, oferecendo alternativa à institucionalização precoce, prevenindo a perda de autonomia, fortalecendo vínculos e promovendo qualidade de vida.

Pontos Positivos:

Relevância Social e Alinhamento à Legislação Federal: O projeto aborda uma demanda crescente decorrente do envelhecimento populacional e da necessidade de suporte às famílias cuidadoras. Está alinhado aos princípios do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do idoso, reforçando o dever do poder público de assegurar proteção social e serviços adequados.

Prevenção da Institucionalização: Ao oferecer atendimento diurno, o CDI evita o isolamento e reduz a necessidade de internação permanente em instituições de longa permanência, contribuindo para preservar a autonomia e a convivência familiar do idoso.

Atenção Integral e Multidisciplinar: A proposta contempla uma rede diversificada de serviços, incluindo atividades físicas, culturais, artísticas, atendimento psicológico, nutricional, fisioterapêutico, cuidados de enfermagem e apoio social, garantindo abordagem integral do idoso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários: O programa atua como suporte para famílias que trabalham ou estudam, reforçando o cuidado compartilhado e promovendo a permanência do idoso em seu ambiente familiar e comunitário.

Melhoria da Qualidade de Vida: O CDI promove estímulos cognitivos, emocionais, físicos e sociais, contribuindo diretamente para a prevenção de agravos, manutenção da autonomia e aumento da longevidade saudável.

Pontos a Considerar:

Estrutura Física e Recursos Humanos: A implementação do programa requer estrutura adequada, equipe multidisciplinar capacitada e espaços acessíveis, o que demanda planejamento técnico e administrativo por parte do Executivo.

Custeio e Sustentabilidade Orçamentária: Embora o projeto preveja regulamentação pelo Executivo, é necessário avaliar as fontes de financiamento para garantir funcionamento contínuo, considerando custos de pessoal, alimentação, materiais, transporte e manutenção.

Critérios de Acesso e Prioridade: Recomenda-se que o reguamento defina critérios transparentes de inscrição , priorização e permanência, especialmente para idosos em maior vulnerabilidade social e familiar.

Articulação Intersetorial: A eficácia do Centro Dia depende de integração entre as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e direitos humanos. Sugere-se que o regulamento conte com mecanismos de articulação entre secretarias e órgãos competentes.

Monitoramento e Avaliação: Para garantir efetividade, recomenda-se que o Executivo estabeleça indicadores e protocolos de acompanhamento e avaliação periódica do atendimento, qualidade dos serviços e satisfação dos usuários e familiares.

Conclusão

Diante do exposto, este parecer é favorável à continuidade do Projeto de Lei nº 185/2025, considerando que a proposição encontra respaldo na legislação federal , atende ao interesse público e contribui significativamente para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Macaé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

O projeto apresenta relevância social evidente, fortalece a rede de cuidados, oferece suporte às famílias e amplia a política municipal de atenção à pessoa idosa.

Examinados e satisfeitos os pressupostos necessários para a admissibilidade do referido Projeto de Lei, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 33, e seus incisos I, II, III, do Regimento Interno, esta Comissão opina pelo **PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA**, consequente debate e votação em plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 01 de Dezembro de 2025.

Dra. Mayara Rezende
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Liomar Queiroz	Presidente	(<input checked="" type="checkbox"/>) de acordo (<input type="checkbox"/>) contrário	
Leandra Lopes	Titular	(<input checked="" type="checkbox"/>) de acordo (<input type="checkbox"/>) contrário	
Filipe Machado	Suplente	(<input checked="" type="checkbox"/>) de acordo (<input type="checkbox"/>) contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____ / ____ / ____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____ / ____ / ____